



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1.557 -

EM, 16 DE ABRIL DE 2002

**ESTABELECE CRITÉRIOS PARA
ATENDIMENTO AO PÚBLICO POR CASAS
LOTÉRICAS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO
DE JEQUIÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Jequié aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigadas todas as Casas Lotéricas estabelecidas no município de Jequié, a oferecerem atendimento específico a idosos, gestantes e deficientes físicos.

Parágrafo I – O atendimento que determina o artigo 1º desta Lei, se refere a: fila exclusiva, caixa exclusivo e acesso para cadeiras de rodas.

Parágrafo II – Cada agência fica obrigada a colocar placas indicativas do que determina o parágrafo 1º.

Art. 2º - Para idosos, gestantes e deficientes físicos o tempo máximo para o atendimento será de 15 minutos.

Art. 3º - Estes estabelecimentos estão obrigados a fornecerem proteção e segurança aos seus usuários.

Art. 4º - A proteção que trata o artigo anterior consiste na preservação de incolumidade da pessoa e do patrimônio do usuário.

Art. 5º - A proteção a que se refere os artigos 3º e 4º desta Lei, poderá ser alcançada através da instalação de equipamentos eletrônicos de segurança e manutenção da vigilância privada direta ou ainda conforme alternativa indicada pelo Poder Público ouvidos, os Órgãos de Segurança do Estado e o Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado da Bahia.

Art. 6º - As Casas Lotéricas já instaladas, terão prazo de 120 (cento e vinte) dias para adequarem-se a esta Lei, a partir da publicação da mesma.

Art. 7º - O não cumprimento aos dispositivos desta Lei implicará:

I. Multa equivalente a 100 URM...



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

II. No Caso de reincidência multa de 1000 URM....

III. Cassação do Alvará de funcionamento....

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 16 DE ABRIL DE 2002.

DR. ROBERTO PEREIRA DE BRITTO
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 1.557 ÀS FLS. DO LIVRO LEI

EM, 16 DE ABRIL DE 2002

DIR. DO DEPART. ADM. FINANCEIRO

